



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE  
 Secretaria Municipal de Gabinete



**Art. 148\*** - Adotar-se-á o rito previsto nesta seção às infrações sanitárias que exigem para a sua apuração a realização de análise fiscal.

**Art. 149\*** - O servidor autuante, desde que necessário para apuração da irregularidade ou da infração sanitária, poderá, juntamente com o auto de infração:

I - proceder à apreensão de amostras para realização de análise fiscal através da lavratura de termo de apreensão e coleta de amostras;

II - lavrar termo de interdição do material/produto, nos casos em que sejam flagrantes os indícios de alteração ou adulteração do produto, hipótese em que a interdição terá caráter preventivo ou de medida cautelar, devendo durar o tempo necessário à realização de testes, provas, análises ou outras providências requeridas, não podendo exceder o prazo de 90 (noventa) dias, findo o qual o produto será automaticamente liberado.

§1º O termo de apreensão e de interdição especificarão a natureza, quantidade, nome e/ou marca, tipo e procedência do produto, e ainda o nome e endereço da empresa e do seu detentor.

§2º Na lavratura do termo de interdição o servidor autuante entregará ao autuado, ou ao seu representante legal, a 1ª via, juntamente com o auto de infração, obedecidos os mesmos requisitos deste, quanto à aposição do ciente.

§3º A interdição do produto será obrigatória quando resultarem provadas em análises laboratoriais ou no exame de processos ações fraudulentas que impliquem falsificação ou adulteração.

§4º Se a interdição for imposta como resultado de laudo laboratorial, a autoridade sanitária competente fará constar do processo o despacho respectivo e lavrará o termo de interdição, inclusive, do estabelecimento, quando for o caso.

**Art. 150\*** - A apreensão do produto ou substância consistirá na colheita de amostra representativa do estoque existente, a qual, dividida em três partes, será tornada inviolável, para que se assegurem as características de conservação e autenticidade, sendo uma delas entregue ao detentor ou responsável, a fim de servir como contraprova, e as duas outras imediatamente encaminhadas ao laboratório oficial, para realização das análises indispensáveis.

§1º Se a sua quantidade ou natureza não permitir a colheita de amostras, o produto ou substância será encaminhado ao laboratório oficial para realização da análise fiscal na presença do seu detentor ou do representante legal da empresa e do perito por ela indicado, sendo que neste caso não será realizada a pericia de contraprova prevista no art. 144 desta Lei.

§2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se ausentes as pessoas mencionadas, serão convocadas duas testemunhas para presenciar a análise.

§3º Será lavrado laudo minucioso e conclusivo da análise fiscal, o qual será arquivado no laboratório oficial, e extraídas cópias, uma para integrar o respectivo processo administrativo sanitário e as demais para serem entregues ao detentor ou responsável pelo produto ou substância e à empresa fabricante, quando cabível.

§4º Em produtos destinados ao uso ou consumo humanos, quando forem constatadas pelo servidor autuante irregularidades ou falhas no acondicionamento ou embalagem, armazenamento, transporte, rótulo, registro, prazo de validade, venda ou exposição à venda que não atenderem às normas legais regulamentares e demais normas sanitárias, ou se os produtos estiverem manifestamente deteriorados ou alterados, de tal forma que se justifique considerá-los, desde

Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro, Amarante-PI, CEP: 64400-000  
 CNPJ: 06.554.802/0001-20  
 E-mail: amarante@amarante.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE  
 Secretaria Municipal de Gabinete



**Art. 153\*** - A Secretaria Municipal de Saúde, por seus órgãos e autoridades competentes, regulamentará, complementarará e explicitará o disposto neste Código mediante portarias, resoluções, normas técnicas e outros atos administrativos cabíveis, sobretudo normas complementares de vigilância em saúde.

**Art. 154\*** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE – PI, 24 DE NOVEMBRO DE 2025.**  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial das Prefeituras, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, 1 da Lei Orgânica do Município.**

CUMPRASE,

ADRIANO DA GUIA DA SILVA  
 Assinado de forma digital por ADRIANO DA GUIA DA SILVA:79577350372  
 Dados: 2025.11.24 12:38:01 -03'00'

ADRIANO DA GUIA DA SILVA  
 PREFEITO MUNICIPAL

Numerada, registrada e publicada a presente Lei aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, e encaminhado à imprensa para publicação oficial.

JAILTON DA SILVA  
 Assinado de forma digital por JAILTON DA SILVA:96090235334  
 Dados: 2025.11.24 12:38:20 -03'00'

JAILTON DA SILVA  
 SECRETÁRIO DE GABINETE

Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro, Amarante-PI, CEP: 64400-000  
 CNPJ: 06.554.802/0001-20  
 E-mail: amarante@amarante.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE  
 Secretaria Municipal de Gabinete



logo, impróprios para o consumo, fica dispensada a coleta de amostras, lavrando-se os autos respectivos.

§5º Aplica-se o disposto no § 4º deste artigo às embalagens, aos equipamentos e utensílios, quando não passíveis de correção imediata e eficaz contra os danos que possam causar à saúde pública.

### Seção III - Do Cumprimento das Decisões

**Art. 151\*** - As decisões não passíveis de recurso serão obrigatoriamente publicadas na imprensa oficial para fins de publicidade e de eficácia, sendo cumpridas na forma abaixo:

I - quando aplicada a pena de multa:

a) o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, recolhendo-a à conta da repartição fazendária competente para arcaá-la, sendo o valor obtido utilizado exclusivamente nas ações de vigilância sanitária;

b) o não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado na alínea anterior, implicará a sua inscrição para cobrança judicial, na forma da legislação pertinente, sendo que o valor obtido será utilizado exclusivamente nas ações de vigilância sanitária;

II - quando for aplicada a penalidade de apreensão e inutilização:

a) serão apreendidos e inutilizados em todo a cidade os produtos respectivos, bem como comunicado ao órgão estadual sanitário.

b) no caso de condenação definitiva do produto cuja alteração, adulteração ou falsificação não impliquem torná-lo impróprio para o uso ou consumo, poderá o dirigente da vigilância sanitária, mediante despacho fundamentado nos autos, destinar a sua distribuição a estabelecimentos assistenciais, de preferência oficiais, quando esse aproveitamento for viável em programas de saúde;

III - quando for aplicada a penalidade de suspensão de venda: o dirigente de vigilância sanitária emitirá portaria determinando a suspensão da venda do produto em sua área de jurisdição e comunicará o fato a DIVISA (Vigilância Sanitária Estadual).

IV - cancelamento da licença sanitária e cancelamento da notificação de produto alimentício: o dirigente de vigilância sanitária emitirá portaria determinando o cancelamento da licença sanitária e cancelamento da notificação de produto alimentício, e comunicará o fato a DIVISA.

V - outras penalidades previstas nesta Lei: o dirigente de vigilância sanitária emitirá portaria determinando o cumprimento da penalidade na sua área de jurisdição e comunicará o fato a DIVISA.

### CAPÍTULO XXXIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 152\*** - É competência exclusiva das autoridades sanitárias, em efetivo exercício de ação fiscalizadora, lavrar autos de infração, expedir termos de notificação, de apreensão e de depósito, de interdição, de inutilização de produtos, de embalagens e de utensílios, bem como outros documentos necessários ao cumprimento de sua função.

Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro, Amarante-PI, CEP: 64400-000  
 CNPJ: 06.554.802/0001-20  
 E-mail: amarante@amarante.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE  
 Secretaria Municipal de Gabinete



ID: 0A0955F198F44

LEI Nº 1222/2025 - DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

**CRIA A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO NO ENSINO PARA OS SERVIDORES VINCULADOS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE – PI, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE, Estado do Piauí,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de AMARANTE/PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A presente Lei cria a Gratificação de Desempenho no Ensino – GDE para os servidores vinculados à Secretaria de Educação do Município de Amarante – PI.

**Art. 2º** - A gratificação estabelecida no artigo anterior será devida aos profissionais vinculados à secretaria municipal de educação que forem aprovados em avaliação periódica de desempenho.

**Art. 3º** - A avaliação periódica de desempenho deverá promover o princípio da eficiência e será aplicada, anualmente, com as seguintes finalidades:

- I – Aferir se o profissional tem desempenho satisfatório;
- II – Possibilitar a valorização e o reconhecimento dos profissionais que tenham desempenho eficiente;
- III – melhoria da qualidade do ensino.

**Parágrafo único** – Para garantia dos princípios da legalidade, moralidade e transparência dos processos de avaliação, as regras da avaliação de desempenho deverão ser realizadas por meio de edital, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, com ampla divulgação.

**Art. 4º** – A avaliação de desempenho deverá servir também para a identificação de situações de desempenho funcional deficiente, irregular ou insatisfatório, com o propósito de corrigir distorções e necessidades de aperfeiçoamento e capacitação profissional.

**Art. 5º** - A Secretaria de Educação será responsável por:

- I – Elaborar edital, indicando os procedimentos da avaliação periódica de desempenho;
- II – Emitir parecer com resultado da avaliação;
- III – sugerir formas de melhorias do serviço público baseadas no resultado da avaliação;

Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro, Amarante-PI, CEP: 64400-000  
 CNPJ: 06.554.802/0001-20  
 E-mail: amarante@amarante.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE  
Secretaria Municipal de Gabinete



Art. 6º - O montante a ser destinado à Gratificação de Desempenho no Ensino - GDE dependerá de dotação orçamentária da Educação, previstos seus valores anualmente em edital, preferencialmente paga no mês de dezembro do ano da avaliação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE - PI, 24 DE NOVEMBRO DE 2025.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial das Prefeituras, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, I da Lei Orgânica do Município.

CUMPRASE,

ADRIANO DA GUIA Assinado de forma digital  
DA por ADRIANO DA GUIA  
SILVA:7957735037 DA SILVA:79577350372  
2 Dados: 2025.11.24  
12:38:42 -03'00'

ADRIANO DA GUIA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Numerada, registrada e publicada a presente Lei aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, e encaminhado à imprensa para publicação oficial.

JAILTON DA Assinado de forma digital  
SILVA:9609023 por JAILTON DA  
5334 SILVA:96090235334  
Dados: 2025.11.24  
12:38:59 -03'00'

JAILTON DA SILVA  
SECRETÁRIO DE GABINETE

Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro, Amarante-PI, CEP: 64400-000  
CNPJ: 06.554.802/0001-20  
E-mail: amarante@amarante.pi.gov.br

ID: B2A19CF2789A4



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL TANQUE DO PIAUÍ-PI E A BRIGADA DE COMBATE A INCÊNDIOS OBJETIVANDO CONTRIBUIR PARA UM BOM TRABALHO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS NO MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE TANQUE DO PIAUÍ-PI, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.616/0001-86 com sede na Av. Dom Edilberto, 760, Centro, neste ato representado por seu titular, o Prefeito NATANAEL SALES DE SOUSA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 277.027.418-05, residente e domiciliado no Povoado Salobre, s/n, Zona Rural, CEP: 64.512-000, Tanque do Piauí-PI, doravante designado abreviadamente MUNICÍPIO, e a BRIGADA DE COMBATE A INCÊNDIOS, com sede na Rua Primeiro de Outubro, s/n, Bairro Novo Horizonte, Tanque do Piauí-PI, CEP- 64.512-000 neste ato representado pelo coordenador da Brigada a Sra. MARIA GEANE DOS SANTOS NUNES, brasileira, convivente em união estável, portador do CPF nº 009.337.623-56, residente e domiciliado na Travessa Sem Denominação 4, s/n, Morada Nova, 64.512-000, em Tanque do Piauí-PI, doravante designada abreviadamente BRIGADA DE INCÊNDIO, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

Inicialmente, informa-se que para a execução do presente termo não haverá repasse de recursos financeiros.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto Geral

Constitui objeto do presente termo a construção de ações integradas e complementares para o combate a incêndios que possam ocorrer no Município de Tanque do Piauí-PI, capacitações, palestras, cursos, com vista a um melhor entendimento das sociedades quanto a prevenção e combate aos incêndios e com isso garantir uma melhor qualidade de vida da população local, de acordo com o Plano de Prevenção e combate a incêndios - PCI.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Objetivos Específicos

- Contribuir para a redução das queimadas no município;
- Promover palestras para melhor esclarecer as famílias de agricultores (as) para adoção de novas técnicas de produção, que evitem o uso do fogo; no contexto específico do município;
- Apoiar, onde couber, convênios e cooperações estabelecidas no âmbito das instituições parceiras (governamentais e não-governamentais), quando seus objetos tiverem aplicação ao segmento;
- Apoiar e assessorar as comunidades, no combate a incêndios na agricultura.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Atribuições do Município

1. Para a consecução do objeto estabelecido neste termo de cooperação, constituem atribuições do município:

Avenida Dom Edilberto, 760 - Centro Cep. 64.512-000 - Tanque do Piauí-PI CNPJ/MF Nº: 01.612.616/0001-86 E-mail: pmtanquepi@gmail.com Tel.: (0\*\*89) 3427-0090



PREFEITURA  
TANQUE DO PIAUÍ  
MAIS desenvolvimento, MAIS habitação

- Executar o objeto pactuado nas CLÁUSULAS PRIMEIRA E SEGUNDA em estrita conformidade com o PCI;
- Fornecer os materiais de proteção individual dos Brigadistas
- Fornecer os materiais de uso coletivo no combate aos incêndios.
- Destinar sala ou imóvel para a organização das atividades da Brigada
- Disponibilizar veículo para as atividades dos brigadistas, na ação de combate a incêndios;
- Apoiar nas atividades: Palestras, cursos, seminários, oficinas e todos os eventos que possam contribuir para melhor esclarecimento da comunidade.

CLÁUSULA QUARTA - Das atribuições da Brigada de Incêndio

1. Para a consecução do objeto estabelecido neste termo de cooperação, constituem atribuições da Brigada:

- Executar o objeto pactuado nas CLÁUSULAS PRIMEIRA E SEGUNDA em estrita conformidade com o Estatuto;
- Executar os trabalhos de prevenção e combate a incêndios quando solicitada;
- Promover palestras e capacitações para a comunidade em geral
- Apresentar relatórios mensais ao órgão competente pelo meio ambiente para melhor acompanhamento dos trabalhos pelo mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização das obrigações aqui firmadas, em finalidade diversa da estabelecida no estatuto e PCI, a que se refere este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Da Programação e Execução

A execução dos trabalhos que se tornem necessários em consequência do presente Termo de Cooperação será de responsabilidade do Município e da Brigada em conformidade com a programação apresentada por meio de um Plano de Trabalho a ser elaborado por ambos.

CLÁUSULA SEXTA - Auditoria ou Verificação dos Trabalhos

O MUNICÍPIO E A BRIGADA poderão, em qualquer época, promover por si ou por terceiros a verificação dos trabalhos objeto deste Termo de Cooperação, inclusive com o fim de constatar a compatibilidade entre os serviços realizados e as obrigações firmadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O presente Termo de Cooperação terá vigência no período de 01 ano, contados a partir da data da publicação do resumo deste convênio no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este Termo de Cooperação poderá ser alterado mediante termos Aditivos, bem como rescindido de comum acordo ou unilateralmente por inadimplência, por quaisquer de suas cláusulas ou condições, mediante avaliação das ações previstas no Estatuto e PCI.

Avenida Dom Edilberto, 760 - Centro Cep. 64.512-000 - Tanque do Piauí-PI CNPJ/MF Nº: 01.612.616/0001-86 E-mail: pmtanquepi@gmail.com Tel.: (0\*\*89) 3427-0090



PREFEITURA  
TANQUE DO PIAUÍ  
MAIS desenvolvimento, MAIS habitação

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer hipótese de renúncia ou rescisão deverá ser notificada com antecedência mínima de 03 (três) meses e não exime a Prefeitura, caso seja por ela provocada, de honrar com as obrigações constantes na cláusula terceira deste Termo de Cooperação, referentes ao período de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Termo de Cooperação será efetivada por extrato em Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, no prazo de vinte dias a contar de sua assinatura, pelo Município.

CLÁUSULA NONA - DA FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Termo de Cooperação, esgotadas as vias administrativas.

E, por assim estarem devidamente justo e acordados, as partes inicialmente nomeadas, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinada.

Tanque do Piauí-PI, 24 de novembro de 2025.

NATANAEL SALES DE SOUSA  
Prefeito Municipal de Tanque do Piauí-PI.

MARIA GEANE DOS SANTOS NUNES  
Coordenadora da brigada

- TESTEMUNHA:   
CPF Nº: 278.429.418-12
- TESTEMUNHA:   
CPF Nº: 266.123.210-15

Avenida Dom Edilberto, 760 - Centro Cep. 64.512-000 - Tanque do Piauí-PI CNPJ/MF Nº: 01.612.616/0001-86 E-mail: pmtanquepi@gmail.com Tel.: (0\*\*89) 3427-0090